



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

DSE Convênio nº 165/14

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Botucatu**, por seu Prefeito (a) **João Cury Neto** doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS**, representado por sua Procuradora-Chefe **CATARINA VON ZUBEN**, para a articulação e interação de atividades, tendo em vista a proteção da integridade física e mental e a saúde do trabalhador no ambiente de trabalho, seja no meio urbano ou no meio rural, e a solução de conflitos trabalhistas.

CONSIDERANDO:

1. Ser atribuição do Ministério Público do Trabalho atuar na defesa do meio ambiente do trabalho, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 75/93, sendo da Justiça do Trabalho eventuais ações visando o cumprimento das normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, nos termos da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal;
2. Ser atribuição da Secretaria Municipal de Saúde a realização de ações em saúde do trabalhador por meio de seu Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional, sendo este também responsável pelo suporte técnico aos Municípios de sua área de abrangência, a saber: **Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Torre de Pedra;**
3. A necessidade de aprimorar as rotinas de proteção às condições gerais de trabalho no que diz respeito aos aspectos relacionados à medicina, higiene e segurança laborais; a necessidade de implementar mecanismos de ampla eficácia na prevenção dos riscos ambientais relacionados a acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
4. A necessidade de promover uma maior integração entre as esferas de competência envolvidas na matéria, inclusive no que diz respeito à fiscalização trabalhista; a necessidade de criar mecanismos adequados de solução de conflitos trabalhistas;

Handwritten signature



47278 - 2014 - -

DSE Convênio nº 165/14

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

5. Que o Sistema Único de Saúde tem como competência executar as ações de saúde do trabalhador e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, nos termos do artigo 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080/90, da Portaria MS/GM nº. 3.120/98 e da Lei Orgânica Municipal, na execução de atividades que se destinam, por meio das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde do trabalho, visando a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos;
6. Que a vigilância em saúde do trabalhador tem como objetivo detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos epidemiológico, tecnológico, organizacional e social, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos de forma a eliminá-los ou controlá-los por meio de uma atuação planejada contínua e sistemática,

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, tendo em vista:

- I- A promoção e proteção da saúde do trabalhador no seu ambiente de trabalho;
- II- A prevenção, no meio urbano e no meio rural, de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante avaliação dos riscos e determinação das medidas de controle nas empresas;
- III- A solução de conflitos trabalhistas, no meio urbano ou no meio rural.

ge
un



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

DSE Convênio nº 165/14

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- I- Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Regional de **Botucatu**) - CEREST/**Botucatu**, prestar assistência técnica ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, por meio de perícias, realização de diligências e/ou inspeções, pareceres ou informações em casos específicos de interesse comum, bem como autorizar que seus funcionários oficiem como assistentes técnicos (eventualmente como peritos judiciais), tanto em medidas preparatórias como em medidas judiciais cabíveis em casos que envolvam agravos e/ou riscos à saúde do trabalhador e moléstias ocupacionais decorrentes do ambiente e/ou das condições do trabalho, seja no meio urbano, seja no meio rural;
- II- A assistência técnica será prestada mediante solicitação do órgão do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região ao órgão de gestão da Secretaria Municipal de Saúde (CEREST/**Botucatu**) cujas atividades funcionais sejam exercidas na localidade em que aquele atue, acordando-se prazos para a execução da ação, bem como respeitando a capacidade de execução das ações pela equipe técnica do CRST;
- III- A assistência técnica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde compreenderá os casos abrangidos pela área geográfica estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, relativa ao suporte técnico de responsabilidade do CRST nos Municípios que seguem: **Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Torre de Pedra;**
- IV- A Secretaria Municipal de Saúde remeterá ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, a seu juízo, os casos específicos que se enquadrem entre os mencionados nos incisos I e II da Cláusula 1ª, devidamente instruídos, e que configurem infrações às normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho;
- V- O Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região tomará, a seu juízo, as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, estas últimas na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 736 do STF, à vista dos procedimentos administrativos remetidos pelo CEREST/**Botucatu**, com fulcro no inciso IV, supra;

Handwritten signature in blue ink.



47278 - 2014 -

DSE Convênio nº

165/14

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

- VI- O Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, colaborará com a Secretaria Municipal de Saúde, passando-lhe as informações de que dispuser, úteis aos exercícios de seu poder de polícia administrativa na fiscalização e aplicação das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de prevenção e controle de acidentes e doenças do trabalho, nos meios urbano e rural;
- VII- A Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região promoverão cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecerão grupos de trabalho, visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho, bem como dos profissionais envolvidos;
- VIII- A Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região providenciarão a divulgação do presente convênio em seus respectivos âmbitos internos;
- IX- Para articular os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, a Secretaria Municipal de Saúde o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região designarão seus representantes locais, com as seguintes atribuições:
- a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Termo de Cooperação;
 - b) resolver ou levar ao seu respectivo conveniente, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

As despesas porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização do serviço ou atividade.

CLÁUSULA 4ª - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E DOS RECURSOS HUMANOS

A Secretaria, por si e/ou por seus órgãos gestores locais em saúde do trabalhador (CEREST/Botucatu) executarão trabalhos técnicos (vistorias ou periciais com laudos), para a execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação.



47278 - 2014 -

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

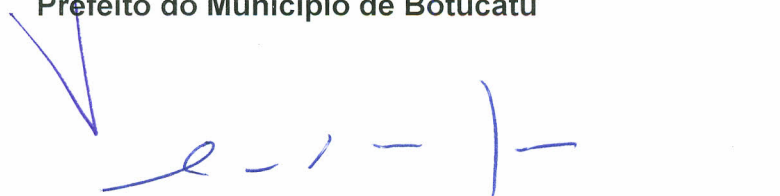
DSE Convênio nº 165/14

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Botucatu, 17 de Novembro de 2014.



JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu



CATARINA VON ZUBEN
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região



Testemunha

Sueli Isabel Tamelini
RG: 9.934.373
CPF: 834.932.638-72



Testemunha

Rodrigo Augusto Fernandes Fagundes
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Coordenadoria de Primeiro Grau

OSE Convênio nº 165/14

Cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários considerando o nível de complexidade das intervenções.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste Termo de Cooperação, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados da publicação no veículo oficial de comunicação do Município, facultada a prorrogação, por igual período, desde que manifestado interesse, formal e expressamente, por qualquer das partes convenientes, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de validade ora estipulado.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação poderá ser aditado, o que será formalizado por regulares e expressos termos de aditamento, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá denunciar este Termo de Cooperação, mediante notificação escrita à outra, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Campinas-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature